

34ª Zona Eleitoral	135
42ª Zona Eleitoral	139
49ª Zona Eleitoral	140
51ª Zona Eleitoral	154
59ª Zona Eleitoral	156
61ª Zona Eleitoral	157
68ª Zona Eleitoral	160
73ª Zona Eleitoral	161
Índice de Advogados	162
Índice de Partes	164
Índice de Processos	171

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 12/2023

Resolução TRE-PB nº 12/2023

Institui o Código de Ética dos Servidores e das Servidoras do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a missão institucional do Tribunal é garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, e que o cumprimento dessa missão exige de seus(suas) servidores(as) que desempenhem suas funções com conduta ética compatível com a prestação do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores e das Servidoras do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Presidência do Tribunal expedir os atos necessários à regulamentação do Código de Ética instituído por esta Resolução e decidir os casos omissos.

Art. 3º Compete à Diretoria-Geral do Tribunal indicar a sala onde funcionará a comissão, fornecer os materiais e equipamentos necessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 03 de abril de 2023.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 03/04/2023, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho em 04/04/2023, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Fabio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por Fabio Leandro de Alencar Cunha em 05/04/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Bianor Arruda Bezerra Neto

Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por Bianor Arruda Bezerra Neto em 11/04/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Maria Cristina Paiva Santiago

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Maria Cristina Paiva Santiago em 11/04/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 12/04/2023, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

(Resolução TRE-PB n.º 12, de 03 de abril de 2023.)

Anexo I

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E DAS SERVIDORAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Código, sua abrangência e aplicação

Seção II - Dos objetivos

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I - Dos Princípios e Valores Fundamentais

Seção II - Dos Direitos

Seção III - Dos Deveres

Seção IV - Das Vedações

Seção V - Das Situações de Impedimento ou Suspeição

CAPÍTULO III - DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I - Da Comissão Especial de Ética

Seção II - Da Comissão Permanente de Ética

Seção III - Das Disposições Comuns às Comissões

Seção IV - Do Funcionamento das Comissões

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Procedimento Preliminar

Seção II - Do Procedimento Apuratório

Seção III - Do Procedimento de Consulta

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores e das servidoras do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, na forma como disposto nesta Resolução.

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos(as) servidores(as) da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE /PB, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§1º Entende-se como servidores(as) para os fins desta norma:

I - servidores(as) do Quadro de Pessoal Efetivo do TRE-PB lotados(as) na Secretaria e nas Zonas Eleitorais;

II - servidores(as) de outros órgãos lotados(as) no TRE-PB, incluídos(as) os(as) removidos(as), em exercício provisório, cedidos(as) e requisitados(as);

III - servidores(as) ocupantes exclusivamente de cargos em comissão; e

IV - estagiários(as), terceirizados(as) e colaboradores(as), durante o período em que estejam auxiliando nas atividades do TRE-PB, com ou sem retribuição pecuniária.

§ 2º Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos(as) estagiários(as), firmados com este Tribunal, deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 3º Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função comissionada deverá ser acompanhado da assinatura de termo de adesão ao Código de Ética constante do Anexo II da presente resolução, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§ 4º Este Código de Ética integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos do TRE/PB.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores(as) e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no TRE-PB para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do TRE-PB em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no TRE-PB, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor(a) com os valores da instituição;

IV - assegurar ao(a) servidor(a) a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do(a) servidor(a) com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos(as) servidores(as) do TRE-PB no exercício do respectivo cargo ou função:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

- IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V - a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental;
- VI - a integridade;
- VII - a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VIII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- IX - o sigilo profissional;
- X - a competência;
- XI - o desenvolvimento profissional;
- XII - a lealdade;
- XIII - a tempestividade.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos(as) servidores(as) se pautarão sempre por uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Direitos

Art. 5º É direito de todo(a) servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba:

- I - trabalhar em ambiente adequado, que não atente contra sua integridade física, moral e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e a familiar;
- II - ser tratado(a) com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, de adicionais de qualificação, de remuneração, promoção e transferência, sendo garantido o acesso às informações inerentes a ele(a);
- III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive em aspecto considerado controverso em instrução processual;
- IV - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, custeadas ou facilitadas pela Administração, respeitadas as limitações orçamentárias e financeiras;
- V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele(ela) digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao(à) próprio(a) servidor(a) e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- VI - ser cientificado(a), por meio do SEI, da exoneração de cargo em comissão, da dispensa de função comissionada e da alteração de lotação, tão logo o ato seja assinado pela autoridade competente.

Seção III

Dos Deveres

Art. 6º É dever de todo(a) servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba:

- I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;
- II - proceder com honestidade, probidade, lealdade, tempestividade e retidão, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor se coadune com a ética e com o interesse público;
- III - desempenhar suas atividades com responsabilidade social e ambiental, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e que combatam o desperdício de recursos naturais e materiais e evitem danos ao meio ambiente;
- IV - tratar os(as) usuários(as) do serviço público, autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados(as) e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com cortesia e respeito, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

- V - evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular ou ilegal, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado(a);
- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou da função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional e político-partidária;
- VII - conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Tribunal, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter adequados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;
- VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto à legislação, às normas e instruções de serviço e aos novos métodos e técnicas aplicáveis à sua área de atuação;
- IX - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos(as) demais servidores(as);
- X - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados(as) e outros(as) que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- XI - abster-se de pressionar servidores(as) com o objetivo de obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais e antiéticas;
- XII - manter a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício de suas atividades;
- XIII - manter-se afastado(a) de quaisquer atividades ou relações que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional, bem como sejam conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais;
- XIV - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial, obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal, de colegas e subordinados(as) que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam sendo ou venham a ser revelados;
- XV - facilitar e colaborar com a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XVI - declarar, expressamente, ao superior hierárquico seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas atividades com independência e imparcialidade;
- XVII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas aplicáveis;
- XVIII - assinar termo de adesão ao Código de Ética, comprometendo-se a lê-lo anualmente e a observar suas disposições;
- XIX - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, levando as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração do fato;
- XX - repassar ao(à) seu(sua) substituto(a) e à equipe as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- XXI - comunicar à chefia imediata quando não puder comparecer ao local de trabalho;

XXII - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses capaz de influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas sobre o tema;

XXIII - comunicar a ocorrência de variação significativa do seu patrimônio e apresentar informações necessárias com as respectivas justificativas para o acréscimo ocorrido.

Seção IV

Das Vedações

Art. 7º Ao(A) servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, especialmente:

I - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário ao interesse público e à ética definida neste Código, ou ainda compactuar com tal conduta, mesmo que o ato observe as formalidades legais e não constitua violação expressa em lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados(as) e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, necessidades especiais, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tal como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro(a) servidor(a) ou magistrado(a) do TRE-PB;

V - atribuir a outrem erro próprio;

VI - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em benefício próprio, de outrem, de grupos de interesses ou de entidades públicas ou privadas;

VIII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao TRE-PB, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

X - publicar, sem prévia e expressa autorização, quaisquer documentos elaborados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XI - alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei ou decisão administrativa ou judicial;

XII - apresentar-se embriagado(a) ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho, em situações que comprometam a imagem pessoal e institucional;

XIII - manifestar-se em nome do TRE-PB quando não autorizado(a) e habilitado(a) para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIV - exercer advocacia, inclusive a administrativa, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 117, XI, e 164, § 2º, da Lei n.º 8.1112/90;

XV - manter sob subordinação hierárquica, em cargo ou função de confiança, afim ou parente, até o 3.º grau, companheiro(a) ou cônjuge;

XVI - prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a partidos políticos, candidatos(as) ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo eleitoral, bem como a empresas licitantes ou contratadas pelo TRE/PB;

XVII - disseminar fatos sabidamente inverídicos;

XVIII - desviar servidor(a), prestador(a) de serviço ou estagiário(a) para atendimento a interesse particular;

XIX - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício próprio e ou de outrem;

XX - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XXI - receber salário, remuneração ou qualquer outro tipo de renda ou dádivas de fonte vedada ou ilegal;

XXII - cooperar com qualquer organização ou instituição que atente contra a moral, a lei e os costumes, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XXIII - utilizar sistemas e canais de comunicação do TRE-PB para propalar e divulgar trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, político-partidária, atividade terrorista, incitação à violência ou ao consumo de substância entorpecente, calúnia, injúria e difamação e qualquer forma de manifestação que exponha à pessoa ao constrangimento;

XXIV - participar de atividades político-partidárias, bem como utilizar vestimentas ou adereços que contenham qualquer forma de propaganda ou conotação eleitoral ou partidária, no horário ou ambiente de trabalho;

XXV - cometer assédio sexual ou moral;

XXVI - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XXVII - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do(a) servidor(a).

§ 1º Não se incluem nas vedações do inciso XXVII, os brindes ou a ajuda financeira que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - sejam distribuídos por pessoas ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem ao correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo de técnico judiciário.

§ 2º Os brindes ou ajuda financeira que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o(a) servidor(a) ou para a Administração Pública, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

§ 3º É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo(a) promotor(a) do evento, que não poderá ter interesse em decisão, judicial ou administrativa, a ser proferida por este Tribunal.

Seção V

Das Situações de Impedimento ou Suspeição

Art. 8º O(A) servidor(a) deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que afetem, ou possam afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - participar de instrução de processo judicial e administrativo:

a) de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) em relação ao qual haja amizade íntima ou inimizade notória com algum(a) dos(as) interessados (as) ou com os(as) respectivos(as) companheiros(as), cônjuges, parentes e afins até o terceiro grau;

c) que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva;

d) que tenha funcionado ou venha a funcionar como advogado(a), perito(a), testemunha, representante ou servidor(a) do sistema de controle interno, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

II - participar de qualquer missão ou serviço para o qual foi designado(a), por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

III - estar litigando judicial ou administrativamente com o(a) interessado(a), seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º Para os fins deste Código de Ética, conceitua-se o conflito de interesses como o conjunto de situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 10. Configura situação de conflito de interesses no âmbito deste Tribunal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - atuar em processos finalísticos do Tribunal, tendo exercido, nos 05 (cinco) anos anteriores, cargo de direção partidária ou mantido relações com atividade partidária ou candidaturas;

III - ter prestado serviços ou mantido relação de negócios com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em manifestação técnica ou decisão do agente público;

IV - atuar nas unidades do Tribunal, ainda que informalmente, como procurador(a), consultor(a), assessor(a) ou intermediário(a) de interesses privados ou partidários;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu (sua) companheiro(a), cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

VI - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela unidade do Tribunal à qual o agente público está vinculado.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 2º As situações que configuram conflito de interesse estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os(as) servidores(as) públicos mencionados(as) no artigo 2º, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 11. Os(As) servidores(as) públicos(as) submetidos(as) a este Código de Ética estão obrigados (as) a manifestar e registrar junto ao Conselho Permanente de Ética, de forma explícita e transparente, os aspectos do exercício de suas atribuições e atividades que eles(elas) identifiquem como capazes de conduzir a conflitos de interesse.

Parágrafo único. O Conselho Permanente de Ética terá 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a eventual existência de conflito de interesse, a contar da manifestação e registro do caso pelo(a) servidor(a) público(a).

Art. 12. Os(As) servidores(as) públicos(as) submetidos(as) a este Código de Ética devem agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

I - Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o(a) servidor(a) público(a) deverá consultar o Conselho Permanente de Ética; e

II - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público e do recebimento de vantagens ou ganhos pelo agente público ou por terceiros.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Comissão Especial de Ética

Art. 13. Será criada a Comissão Especial de Ética, com natureza investigativa, composta por um Juiz ou uma Juíza Membro da Corte, a quem caberá a Presidência da Comissão, e por dois(duas) servidores(as) estáveis e dois(duas) suplentes, todos(as) designados(as) pela Presidência do Tribunal.

§ 1º A Presidência do Tribunal não poderá ocupar a Presidência da Comissão Especial.

§ 2º A Comissão Especial de Ética será dissolvida após a conclusão dos seus trabalhos, reunindo-se novamente se sobrevier nulidade no procedimento ou ainda por despacho da Presidência do Tribunal para cumprimento de diligências.

Art. 14. Compete à Comissão Especial de Ética:

I - conhecer de denúncia ou representação formulada contra ocupante do cargo de Diretor(a)-Geral ou de Secretário(a), em que, mediante identificação do(a) denunciante, se impute a prática de ato que possa configurar infração que atente contra a ética profissional;

II - instaurar, *ex officio* ou por ordem, desde que haja indícios suficientes, procedimento sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas imputadas a ocupante do cargo de Diretor(a)-Geral ou de Secretário(a);

III - arquivar, *ex officio*, as denúncias sem identificação do(a) denunciante ou que não atendam aos preceitos deste Código;

IV - representar à Presidência do TRE/PB pela aplicação da penalidade de censura ética a ser anotada nos registros funcionais, podendo também recomendar:

- a) a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; e
- b) o retorno do(a) servidor(a) ao órgão ou entidade de origem.

V - apreciar as matérias que lhes forem submetidas;

VI - solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. A exoneração do cargo ocupado e a perda ou alteração da natureza do vínculo do (a) servidor(a) investigado(a) com o Tribunal não retira a competência da Comissão.

Seção II

Da Comissão Permanente de Ética

Art. 15. Fica criada a Comissão Permanente de Ética, com natureza consultiva e investigativa, composta por 03 (três) membros titulares e três suplentes, todos(as) servidores(as) efetivos(as) estáveis do quadro permanente do TRE/PB, indicados(as) pela Diretoria-Geral e designados pela Presidência do TRE/PB, dentre aqueles(as) que não sofreram punição administrativa e/ou penal, obedecidos os prazos prescricionais de cada penalidade, nem estejam respondendo a procedimento administrativo ou penal.

§ 1º A Presidência da Comissão Permanente de Ética deverá ser ocupada por bacharel(a) em direito, preferencialmente ocupante do cargo de Analista Judiciário(a).

§ 2º A suplência da Comissão de Ética será composta por 1º, 2º e 3º Suplentes, que serão convocados, nessa ordem, nos casos de vacância, impedimento ou suspeição de membro titular.

§ 3º Caso a vacância, o impedimento ou a suspeição ocorra em relação ao(à) Presidente da Comissão, deverá o(a) seu(sua) substituto(a) preencher o mesmo requisito previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Os(As) titulares e suplentes serão designados(as) para mandato de 02 (dois) anos, contado ininterruptamente, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Ética:

I - monitorar o cumprimento deste Código e apurar quaisquer irregularidades que violem as normas de conduta ética estipuladas;

II - conhecer de denúncia ou representação formulada contra servidor(a) deste TRE-PB, ressalvada a competência da Comissão Especial de Ética, em que, mediante identificação do(a) denunciante, se impute a prática de ato que possa configurar infração que atente contra a ética profissional;

III - instaurar, *ex officio* ou por ordem, desde que haja indícios suficientes, procedimento sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas imputável a servidor(a) deste TRE-PB, ressalvada a competência da Comissão Especial de Ética;

IV - arquivar, *ex officio*, denúncia ou representação, perante ela formulada, sem identificação do(a) denunciante(a) ou que não atenda aos preceitos deste Código;

V - representar à Diretoria-Geral do TRE/PB pela aplicação da penalidade de censura ética a ser anotada nos registros funcionais, podendo também recomendar:

a) a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; e

b) o retorno do(a) servidor(a) ao órgão ou entidade de origem.

VI - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no TRE-PB;

VII - organizar e desenvolver, em cooperação com as unidades competentes, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

VIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à Presidência do TRE-PB normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IX - apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão de cada Presidente do TRE-PB, no qual poderá constar também avaliação da atualidade deste Código e sugestões para seu aprimoramento;

X - apreciar as matérias que lhe forem submetidas;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

XII - solicitar informações a respeito de matérias submetidas a sua apreciação;

XIII - revisar este Código de Ética a cada 02 (dois) anos e, constatada a necessidade de aprimoramento e/ou modernização dos seus preceitos, propor à Administração a necessária alteração normativa.

Parágrafo único. A perda ou alteração da natureza do vínculo do(a) servidor(a) investigado(a) com o TRE-PB não retira a competência da Comissão.

Seção III

Das Disposições Comuns às Comissões

Art. 17. Cabe ao(à) Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - designar Secretário(a), dentre os demais integrantes;

IV - convocar suplente(s);

V - comunicar ao(à) Presidente do Tribunal a vacância do cargo de membro ou solicitar sua substituição na hipótese de ausência do(a) suplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência;

VI - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 18. Cabe ao(à) Secretário(a) manter registro de todas as reuniões da Comissão e expedir todas as comunicações em nome dela.

Art. 19. Os membros titulares da Comissão de Ética não poderão ser designados para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Tomada de Contas Especial - TCE.

Art. 20. Os membros ou suplentes que tiverem participado de procedimento de apuração de conduta ética não poderão ser designados para participar de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Tomada de Contas Especial - TCE que eventualmente resulte do fato apurado.

Art. 21. Ficará afastado preventivamente da comissão o membro que for indiciado criminalmente, vier a responder a sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Tomada de Contas Especial ou transgredir qualquer dos preceitos deste Código, até o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Caso venha a ser responsabilizado, o membro será definitivamente afastado da Comissão.

Art. 22. O membro titular da comissão ficará impedido de participar em processo, assumindo automaticamente o(a) respectivo(a) suplente, quando o assunto a ser apreciado envolver:

a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

b) cônjuge ou companheiro(a).

Art. 23. Os(As) integrantes da comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, por decisão da Presidência deste TRE-PB, os trabalhos da comissão terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus(suas) integrantes, podendo, ainda, se for o caso, ser autorizada a dedicação integral e exclusiva à comissão.

Art. 24. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.

Art. 25. As matérias em exame nas reuniões da comissão serão consideradas de caráter sigiloso.

Art. 26. Os(As) integrantes da comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

Art. 27. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos(as) integrantes da comissão.

Art. 28. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional dos(das) servidores(as) membros.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões

Art. 29. Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com eficiência, celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do(a) denunciante(a), que deverá ser mantida sob reserva, se este(a) assim o desejar, e em observância à legislação; e

III - independência e imparcialidade dos seus(suas) integrantes na apuração dos fatos.

Art. 30. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus (suas) integrantes.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Procedimento Preliminar

Art. 31. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta por possível infração a este Código será instaurado pela comissão, de ofício ou mediante representação ou denúncia.

§ 1º A instauração de procedimento deverá ser fundamentada.

§ 2º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deverá ser fundamentada pelos(as) integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 3º Todos os procedimentos, inclusive as denúncias, deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico.

§ 4º Os procedimentos deverão ter visibilidade que preserve o sigilo das informações.

Art. 32. A Comissão de Ética, ao receber notícia de assédio ou discriminação, informará à Secretaria de Gestão de Pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o(a) noticiante assim o desejar, encaminhando-a, ainda, à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, para providências, observados os termos do art. 16 da Resolução CNJ n.º 351/2020.

Parágrafo único. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

Art. 33. A representação ou a denúncia deverão preencher os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível;

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados;

IV - identificação do denunciante, que poderá ser mantida em sigilo, nos termos do art. 29, II, deste Código.

Art. 34. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deverá ser dirigida à Presidência da comissão.

Art. 35. Oferecida a representação ou a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 33.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 36. Havendo indícios de que a conduta submetida à apreciação da Comissão configure, a um só tempo, desobediência a normas éticas e infração disciplinar, a representação ou denúncia deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade com atribuição legal para adoção das providências cabíveis.

Art. 37. Será mantido, com a chancela de "sigiloso" até sua conclusão, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

Art. 38. A Comissão poderá requisitar documentos, coletar informações e outros elementos que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 1º As unidades administrativas do Tribunal ficam obrigadas a prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho das atividades da comissão.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor(a) convocado(a) pela comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo se for o próprio investigado.

Seção II

Do Procedimento Apuratório

Art. 39. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes deste Código de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério do Presidente da Comissão.

§ 1.º Todo procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas tramitará em sigilo até o relatório conclusivo.

§ 2.º Os autos do procedimento poderão deixar de ser sigilosos, concluída a investigação, após a deliberação da comissão.

§ 3.º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 4.º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam lacrados e acautelados, ou ainda desentranhados, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 40. A Comissão poderá requisitar os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 1º As unidades administrativas do TRE-PB prestarão os esclarecimentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor(a) convocado(a) pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. A comissão notificará o(a) investigado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa prévia por escrito, arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação far-se-á por:

I - correio eletrônico, no e-mail do(a) investigado(a), com confirmação de leitura;

II - carta, com aviso de recebimento, quando não houver a confirmação de leitura no prazo de 05 (cinco) dias após o envio do e-mail;

III - edital, se esgotados os meios anteriores, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O retorno da confirmação de leitura do e-mail, a qualquer tempo, tornará válida a notificação realizada por correio eletrônico.

§ 3º Verificando-se que o(a) servidor(a) se oculta para não ser notificado(a), a notificação far-se-á por edital, com prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O prazo do *caput* começará a fluir da juntada da confirmação de leitura, do aviso de recebimento, ou após transcorrer o prazo do edital, e poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do(a) investigado(a).

Art. 42. As testemunhas arroladas pelo(a) investigado(a) comparecerão no dia designado independente de intimação, e poderão ser substituídas caso seja formalizado pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Parágrafo único. O pedido de inquirição de testemunhas será indeferido pela comissão, quando:

I - o fato já estiver suficientemente provado por documento, confissão do investigado(a) ou quaisquer outros meios de prova, compatíveis com o rito descrito nesta resolução;

II - o fato não possa ser provado por testemunha;

III - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 43. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito(a);

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 44. A Comissão poderá requisitar, de ofício, o depoimento pessoal, a oitiva de testemunhas, a apresentação de documentos, a realização de perícia ou outras provas para o esclarecimento do fato.

Art. 45. Após o prazo da defesa, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova, a comissão emitirá relatório conclusivo.

Art. 46. A qualquer tempo, caso seja deferida a juntada de novas provas sobre as quais o(a) investigado(a) não tenha se manifestado, deverá ele(ela) ser notificado(a) para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 47. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o(a) investigado(a) será notificado(a) para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão deverá emitir relatório conclusivo recomendando à Presidência do Tribunal, em se tratando de Comissão Especial de Ética, ou à Diretoria-Geral, no caso de Comissão Permanente de Ética:

I - o arquivamento do procedimento;

II - a aplicação de censura ética, a ser anotada nos registros funcionais do(a) servidor(a).

Parágrafo único. Além da penalidade de censura ética, a comissão pode recomendar também:

a) a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

b) o retorno do(a) servidor(a) ao órgão ou entidade de origem;

c) o desligamento do(a) estagiário(a).

Art. 49. Recebidos os autos pela Diretoria-Geral ou pela Presidência do TRE-PB, conforme o caso, será proferida decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do proposto no relatório apresentado.

Art. 50. É facultado ao(à) investigado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer da decisão ao Presidente do Tribunal, quando proferida pela Diretoria-Geral, ou ao Pleno, quando oriunda da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 51. Após o trânsito em julgado, cópia da decisão que resultarem em repreensão por infração ética serão encaminhadas à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à anotação nos assentamentos funcionais, que estará disponível exclusivamente para consultas éticas.

§ 2º O registro será cancelado após o decurso do prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, salvo se houver reincidência nesse período.

Art. 52. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor(a) de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, para constar dos assentamentos do(a) agente público(a), para fins exclusivamente éticos.

Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso de 03 (três) anos, contados da data em que a decisão se tornar definitiva, desde que o(a) servidor(a), nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

Seção III

Do Procedimento de Consulta

Art. 53. Qualquer interessado poderá formular consulta à Comissão de Ética sobre assunto relacionado a este Código.

§1º O interessado poderá formular sua consulta, encaminhando e-mail à Comissão de Ética ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2º As consultas formuladas por e-mail, tão logo sejam recebidas, deverão ser autuadas no sistema referido no parágrafo anterior.

§3º A Comissão de Ética responderá as consultas em até 20 (vinte) dias, contados de seu encaminhamento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§4º As unidades administrativas do Tribunal ficam obrigadas a prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho da atividade da comissão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas aos processos administrativos disciplinares constantes na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na lei do Processo Administrativo Federal n. 9.784/1999, bem como nas resoluções do CNJ aplicáveis ao caso.

Art. 55. Tornada definitiva a decisão, os autos serão encaminhados ao arquivo.

Art. 56. Os prazos previstos nesta Resolução ficarão suspensos durante o período do recesso forense.

Art. 57. A política de capacitação e desenvolvimento dos(as) servidores(as) do Tribunal contemplará a conscientização ético-profissional do(a) servidor(a) público(a), tendo por objetivo promover atividades que permitam o exercício consciente das funções a que ele (ela) está submetido e, conseqüentemente, a valorização da função pública.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

(Resolução TRE-PB n.º 12, de 03 de abril de 2023.)

Anexo II

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, [nome do(a) servidor(a)], [cargo], [matrícula], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir ao Código de Ética dos(as) servidores(as) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba instituído pela Resolução TRE-PB n.º 12/2023, comprometendo-me a lê-lo anualmente e a observar suas disposições.

[lugar], [data]

[assinatura do(a) servidor(a)]

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601467-12.2018.6.15.0000

PROCESSO : 0601467-12.2018.6.15.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (João Pessoa - PB)

RELATOR : **GABJ03 - Gabinete Jurista 2**

EXECUTADO : ELEICAO 2018 VALDENI GOMES DE ARAUJO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : HILTON SOUTO MAIOR NETO (13533/PB)

EXECUTADO : VALDENI GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO : HILTON SOUTO MAIOR NETO (13533/PB)

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA